



PROTOCOLO

Processo: 157.0324

Requerente **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E** CNPJ: 40.761.780/0001-

Contato: **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**

Telefone: **42998520868 - (42) 998520868**

Assunto: **PROTOCOLO LICITAÇÃO - Versão: 2**

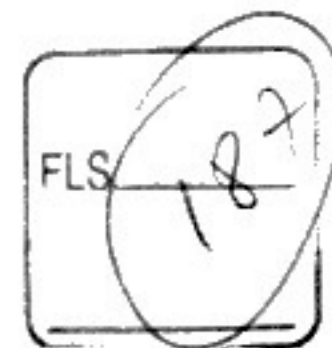
Descrição: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.**

Tempo Minimo **1** dias

Tempo Maximo **10** dias

Santa Maria do Oeste, 03 de Maio de 2024.

*Osni Izaias Calaudino*  
**OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E**  
Requerente



## REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

À Prefeitura Santa Maria do Oeste -PR,

A **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita sob o CNPJ 40.761.780/0001-07, vem por meio desta solicitar o aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato Administrativo nº 12/2023 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 205/2022, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB), visto que os serviços se encontram em andamento. Tendo a contratada o total interesse na manutenção do contrato que se encerra dia 23/07/2024. O fator que explica o atraso no cronograma da referida obra é o volume de chuvas, que impossibilitaram o serviço de assentamento, pois a base fica com acúmulo de água, o que pode causar danos no pavimento após compactado. Um dia de chuva intenso demanda no mínimo dois dias de tempo seco para que a base fique em condições de trabalho. Mesmo com esse imprevisto a empresa não deixou de realizar o serviço de quebra de pedra na pedreira. Além disso a contratada também teve que arcar com a manutenção do pavimento já assentado em alguns pontos do trecho onde o acúmulo de chuva impediu o serviço de compactação. Alguns proprietários locais não respeitaram as sinalizações e tráfegaram sobre as pedras ainda sem compactação ideal. Sendo que a empresa deve trabalhar atendendo as normas técnicas vigentes e a própria ABNT NBR 7.193/82 determina:

5.2.1 Não é permitido o tráfego nos trechos em operações de construção.

5.2.2 A pavimentação não deve ser executada quando a base estiver excessivamente molhada.

E a empresa é obrigada contratualmente a realizar a obra dentro das melhores técnicas e normas, mesmo que em detrimento da degradação do prazo contratual, onde deve-se dar prioridade a execução dentro das normas técnicas como determina a Entidade de Classe em que a empresa está vinculada e aos melhores entendimentos do TCU.

Todos estes motivos culminaram na execução morosa, porém constante do objeto. Desta forma, solicitamos o prazo de 360 dias para a conclusão integral do objeto.

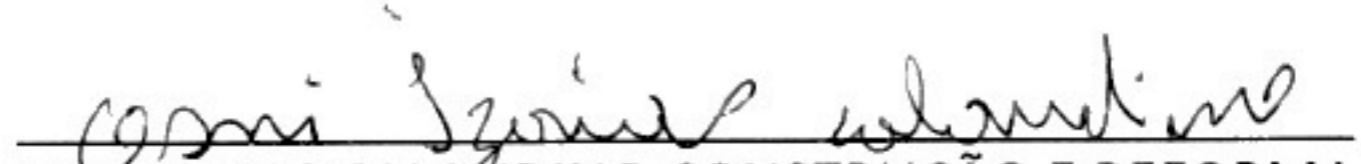
Nestes Termos, P. Deferimento

Santa Maria do Oeste, 02 de Maio de 2024.

GUILHERME VIDAL  
COSTA:04261823918

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VIDAL  
COSTA:04261823918  
Dados: 2024.05.02 21:04:59 -03'00'

Eng. Civil Guilherme Vidal Costa  
CREA 151.479/D-PR

  
OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA  
CNPJ: 40.761.780/0001-07



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Empresa OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA, referente ao aditivo de prazo de Vigência e Execução e Valor no Contrato Administrativo n.º 012/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Engenharia para elaborar parecer técnico;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Junho de 2024.

Atenciosamente

**OSCAR DELGADO**

**Prefeito Municipal**





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS  
189

## PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE OBRA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Licitação:** Tomada de Preços 18/2022

**Contrato:** 12/2023

**Interessado:** OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA

**CNPJ:** 40.761.780/0001-07

**Objeto:** Contratação de empresa para realizar pavimentação com pedras irregulares (poliédrica) na localidade de chapéu do sol até o Distrito de São José, zona rural do município, conforme convênio nº 205/2022 – da SEAB e o município de Santa Maria do Oeste – PR, cuja obra deverá ser realizada de acordo com a planilha e demais projetos, que faz parte integrante deste edital.

**Assunto:** Análise técnica de engenharia para verificação de solicitação de Aditivo de prazo de execução e de vigência e Aditivo de Valor.

### 2. INFORMAÇÕES DO CONTRATO

**Valor Contratado:** 1.588.062,18 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil sessenta e dois reais e dezoito centavos).

**Início:** 25/01/2023

**Término:** 24/06/2024

**Avanço Registrado na obra:** 67,61%

**Situação da obra:** Andamento.

### 3. ADITIVOS REALIZADOS ATÉ O MOMENTO

**1º Termo Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e de vigência de que se trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº 012/2023.

### 4. PREMISSAS ADOTADAS PARA ANÁLISE

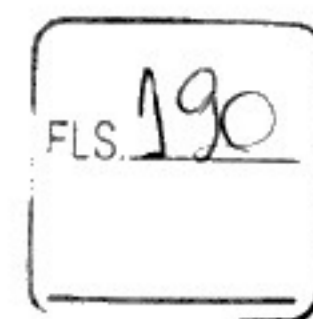
Este parecer técnico tem a finalidade exclusiva de análise do aditivo. Caso seja verificado no decorrer da execução itens em desconformidade com o projeto e que potencialmente causem prejuízo ao erário, a empresa deverá ser notificada e corrigir a falha, ou caso não o faça o município deverá descontar tal serviço, ou executar o contrato caso ache plausível.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



## 5. DADOS CONSIDERADOS NA ANÁLISE

- Solicitação de aditivo de prazo de execução e de vigência;
- Planilha orçamentária licitada;

## 6. APURAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Durante a execução da obra de pavimentação poliédrica na localidade de Chapéu do Sol constatou-se a necessidade de ampliação do trecho inicialmente proposto, considerando um prolongamento de 440 metros de extensão a partir do trecho projetado.

Esta ampliação visa atender o restante das residências localizadas neste seguimento da estrada, além disso, é um trecho em que frequentemente há a necessidade de manutenção devido as condições geológicas do local, ocasionando na mobilização de recursos municipais constantes.



Foto 01: Final do trecho projetado e início do trecho a ser ampliado.





# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



14 de mai. de 2024 10:17:47  
24.90730302S 52.02470869W  
São José

Foto 02: Estrada em leito natural a ser pavimentada.



14 de mai. de 2024 10:26:15  
24.90813511S 52.02313257W  
São José

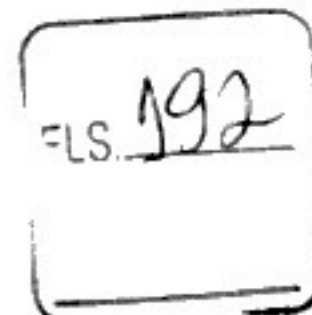
Foto 03: Final do trecho a ser ampliado.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359



Se tratando da solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, apesar da empresa contratada apresentar força de trabalho proporcionalmente equivalente ao objeto do contrato, diversas interferências em relação aos proprietários lindeiros ao trecho a ser pavimentado e devido a ocorrência de intempéries, impossibilitaram o andamento da obra dentro do cronograma inicialmente previsto.

Com isso, considerando também o aumento do trecho a ser pavimentado, há a necessidade de prorrogação do prazo de execução e de vigência.

## 7. CONCLUSÃO

Portanto, devido aos acontecimentos citados anteriormente, este departamento opta por prorrogar o prazo de execução e de vigência por mais 6 meses. Além disso, esta ampliação no trecho a ser pavimentado fará com que todos os moradores deste seguimento de estrada sejam beneficiados, garantindo qualidade e durabilidade da via, além de minimizar os custos do município com a manutenção, desta forma, possibilitando o atendimento da equipe de viação em outras regiões do município.

O valor atual do contrato é de R\$ 1.588.062,18 (Um milhão quinhentos e oitenta e oito mil sessenta e dois reais e dezoito centavos), com aditivo dos itens citados anteriormente, o contrato terá um acréscimo de **R\$ 131.803,90 (Cento e trinta e um mil oitocentos e três reais e noventa centavos)** conforme planilha em anexo, o que corresponde a **8,30%** do contrato. Totalizando um valor de R\$ 1.719.866,08 (Um milhão setecentos e dezenove mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

Sem mais para o momento, este é nosso parecer.

Santa Maria do Oeste, 20 de maio de 2024.

  
**Bruno Cesar de Campos**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 171.596/D

  
**Jaime Luiz de Oliveira**  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 29.087/D



2.3. Operações a serem executadas nos trechos ( \* Obrigatoriamente usar como referência: Tabelas de custos SEL/DER/PR)

Natureza de despesa	Código DER PR	Itens	Unid.	Valor unitário (R\$)	Qtd.	Custo Transp. (R\$)	Total de BDI (R\$)	BDI %	Total de BDI (R\$)	CONTRAPARTIDA (MUNICÍPIO)	
										FINANCEIRA R\$	FÍSICA/SERVIÇOS
4.4.90.51.00	821000	Suporte de Madeira 3x3 placa de sinalização	ud	R\$154,20	0,00	R\$0,00	R\$0,00	25,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$
4.4.90.51.00	820000	Placa de sinalização c/película refletiva(1,5x3m)	m²	R\$592,49	0,00	R\$0,00	R\$0,00	25,00%	R\$0,00	R\$0,00	R\$
4.4.90.51.00	500000	Escarificação,regularização e compactação subleito	m²	R\$3,90	3.520,00	R\$0,00	R\$13.728,00	25,00%	R\$13.728,00	R\$17.160,00	R\$
4.4.90.51.00	532600	Colchão de argila p/paviment. Poliédrico	m²	R\$2,23	2.508,00	R\$0,87	R\$7.774,80	25,00%	R\$7.774,80	R\$9.718,50	R\$
4.4.90.51.00	535200	Extração, carga,transp.e assent. Cordão cont. lateral	m	R\$10,85	880,00	R\$0,29	R\$9.903,20	25,00%	R\$9.903,20	R\$12.254,00	R\$
4.4.90.51.00	521450	Extração, carga,transp.preparo e assent. Poliédrico	m²	R\$23,57	2.508,00	R\$1,46	R\$62.775,24	25,00%	R\$62.775,24	R\$78.489,05	R\$
4.4.90.51.00	532660	Enchimento com argila (rejunte p/ travamento)	m²	R\$1,03	2.508,00	R\$0,87	R\$4.765,20	25,00%	R\$4.765,20	R\$5.956,50	R\$
4.4.90.51.00	532700	Compactação do Pavimento Poliédrico	m²	R\$0,61	3.520,00	R\$0,00	R\$2.147,20	25,00%	R\$2.147,20	R\$2.684,00	R\$
4.4.90.51.00	575100	Contenção Lat. Com solo local (mínimo 1 m de cada lado)	m²	R\$3,68	880,00	R\$0,90	R\$1.478,40	25,00%	R\$1.478,40	R\$1.848,00	R\$
4.4.90.51.00	800300	Exc. De bueiros de primeira categoria	m3	R\$10,70	36,40	R\$0,00	R\$410,88	25,00%	R\$410,88	R\$513,60	R\$
4.4.90.51.00	610600	Corpo de BSTC D=80CM sem berço	ud	R\$209,42	30,00	R\$0,00	R\$6.282,60	25,00%	R\$6.282,60	R\$7.853,25	R\$
4.4.90.51.00	80000	Eléivamento e contenção lateral(mínimo 1 m de cada lado)	m	11,37	880,00	R\$0,00	R\$10.005,60	25,00%	R\$10.005,60	R\$12.507,00	R\$
							R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	
							R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	
							R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	
							R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	
							R\$118.171,12	25,00%	R\$118.171,12	R\$148.963,90	R\$
<b>TOTAL</b>											

Obs.: Apresentar memória de cálculos do TRANSPORTE, BDI e contrapartida física/serviços.

%	SEAB		Contrapartida Município		Valor Global	
	Total (R\$)	%	Dinheiro (R\$)	Serviços (R\$)	Total	%
0%	R\$0,00	100,000%	R\$131.903,90	R\$ 17.160,00	R\$148.963,90	100,00%

FLS 193



← PALMITAL - PR 456 - STA MARIA →

**COMUNIDADE CHAPEU DO SOL  
RETIRADA DE PEDRAS E  
BOTA FORA - DMT = 2,7 KM  
LONG: 398.594,73 m E;  
LAT: 7.245.451,58 m S.**



**INÍCIO**  
LONG: 396.267,00 m E;  
LAT: 7.244.914,00 m S.

**FINAL**  
LONG: 396.674,00 m E;  
LAT: 7.244.838,00 m S



**DISTRITO SÃO JOSÉ**

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**  
ESCALA 1:10.000

**LEGENDA:**  
— PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA  
— PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA A EXECUTAR

FLS 194

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**  
CNPJ 05.684.544/0001-26

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**  
COMUNIDADE CHAPEU DO SOL - DISTRITO SÃO JOSÉ

**PROJETO DE LOCALIZAÇÃO**

Bruno C. de Campos 15/05/2024 15/05/2024

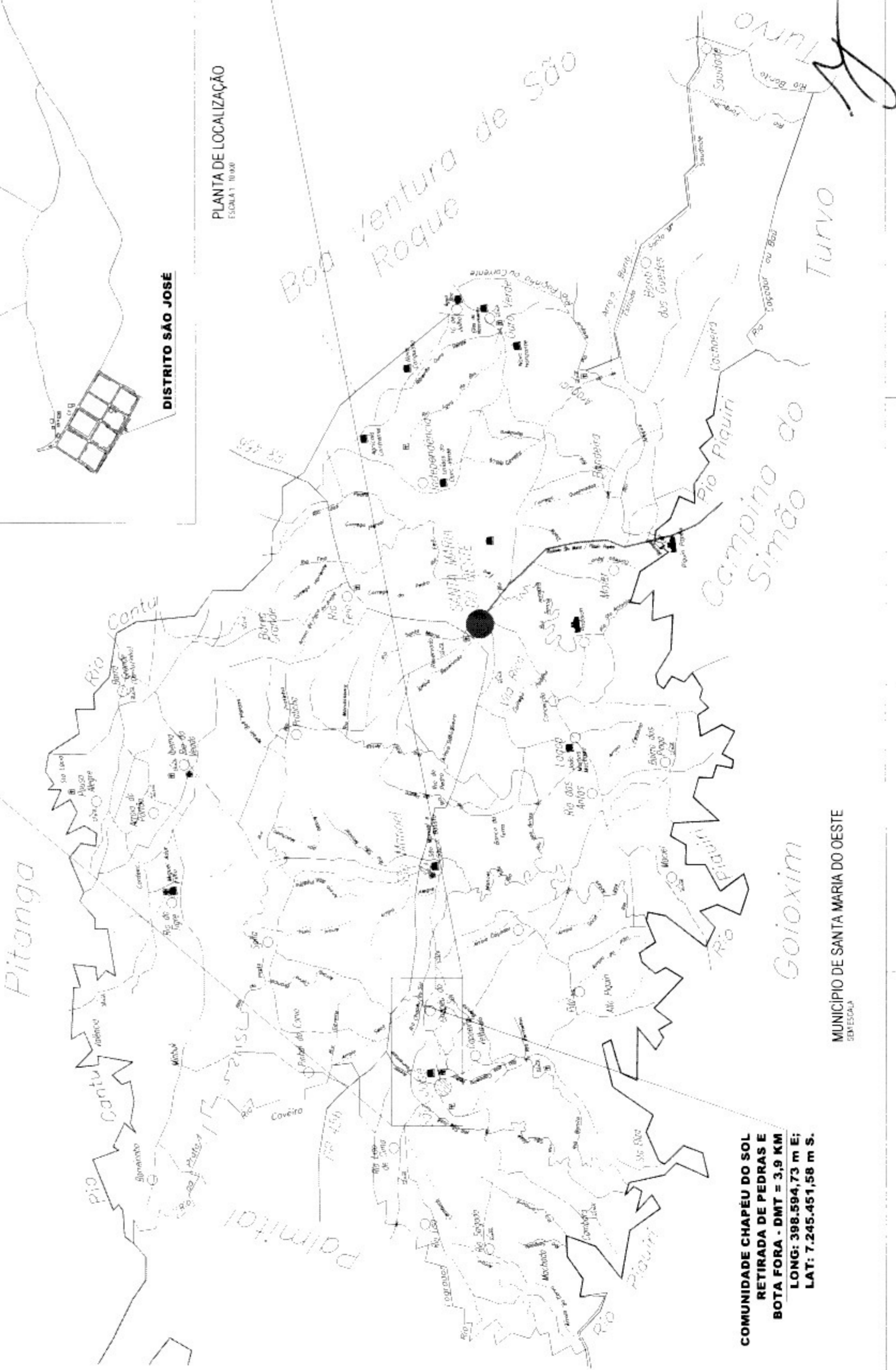
**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**  
Extensão de Pavimentação: 440,00 m  
Área de Pavimentação: 2.640,00 m<sup>2</sup>



**Oscar Delgado**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Bruno Cesar de Campos**  
CREA-PR 171.396/D

**01/03**



**COMUNIDADE CHAPEU DO SOL  
RETIRADA DE PEDRAS E  
BOTA FORA - DMT = 3,9 KM  
LONG: 398.594,73 m E;  
LAT: 7.245.451,58 m S.**

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**  
SEXTESCUJA

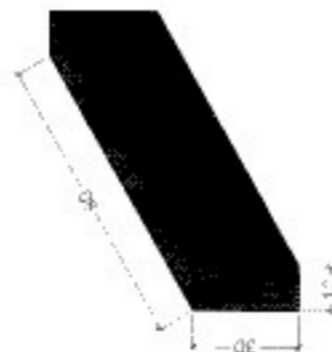
NORTE



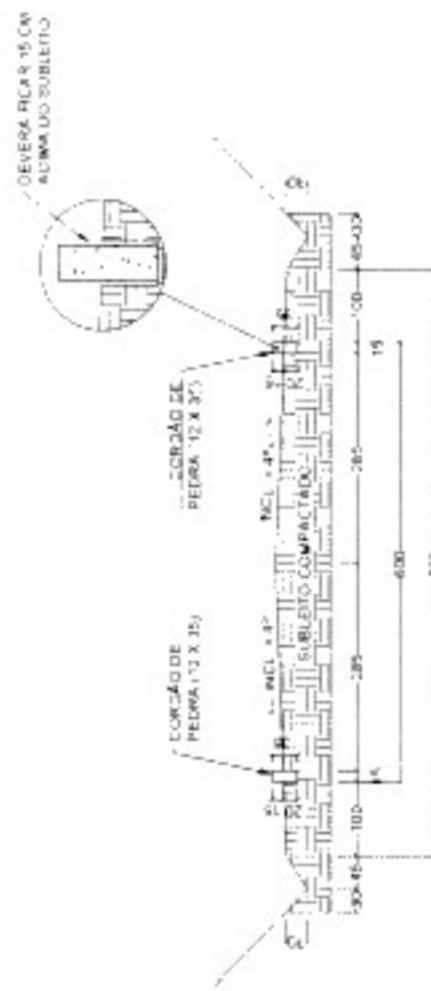
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA  
ESCALA 1:50

LEGENDA:

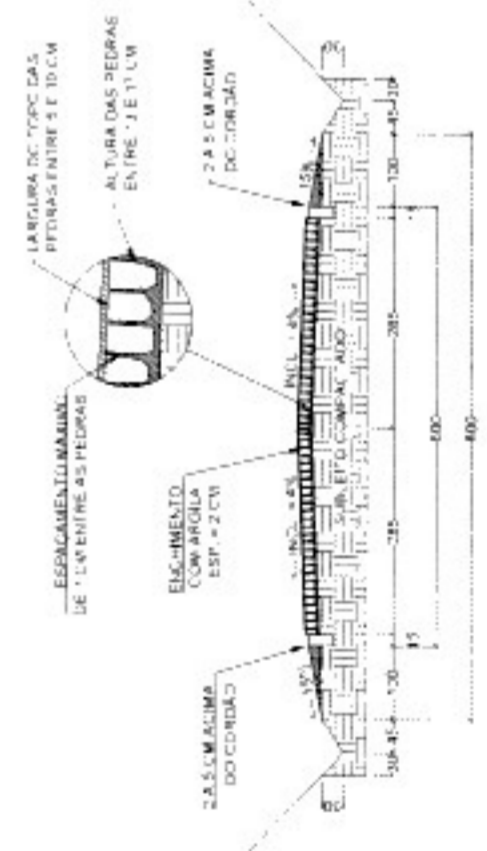
-  PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA
-  GRAMA



CORDÃO DE PEDRA  
ESCALA 1:10



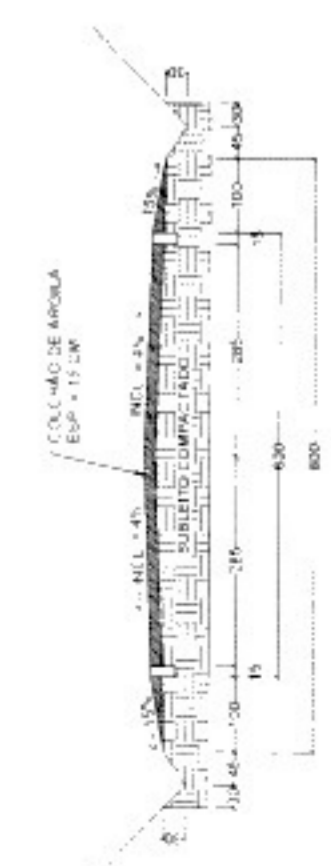
ETAPA 2 - COLOCAÇÃO DO CORDÃO DE PEDRA  
ESCALA 1:75



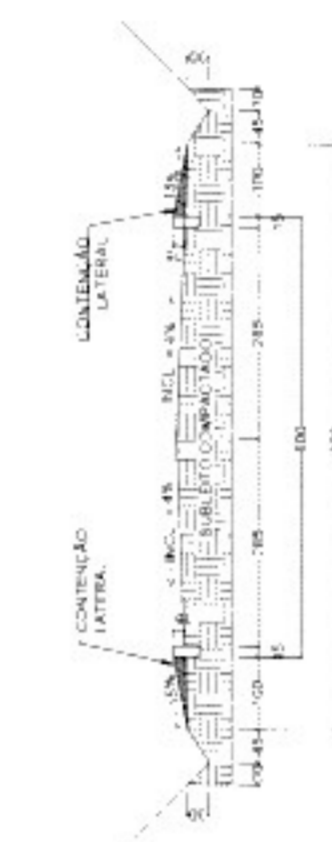
ETAPA 5 - ASSENTAMENTO DAS PEDRAS  
ESCALA 1:75



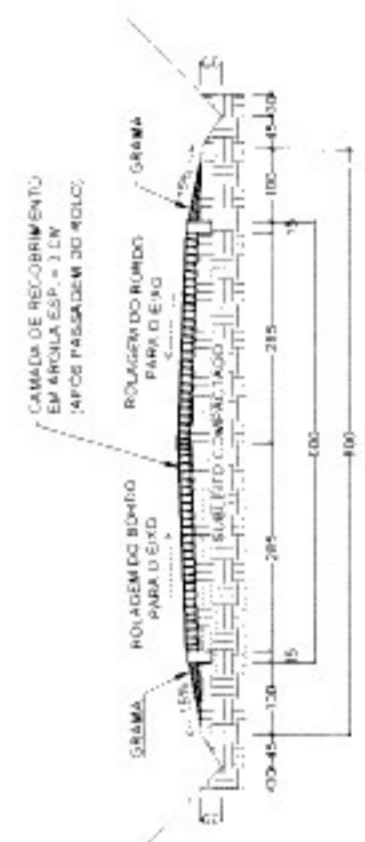
ETAPA 1 - ABERTURA DE VALA (15 X 20)  
ESCALA 1:75



ETAPA 4 - COLCHÃO DE ARGILA  
ESCALA 1:75



ETAPA 3 - CONTENÇÃO LATERAL  
ESCALA 1:75



ETAPA 6 - COMPACTAÇÃO E APLICAÇÃO DE GRAMA  
ESCALA 1:75

FLS. 195

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**  
CNPJ 95.894.544/0001-28

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**  
COMUNIDADE GRAPEVÍDO SOUZA - DISTRITO GRAPEVÍDO

**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**  
Bruno C. de Campos 15/05/2024 15:05:00:24

**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA**  
Extensão de Pavimentação: 440,00 m  
Área de Pavimentação: 2.640,00 m<sup>2</sup>

**03/03**

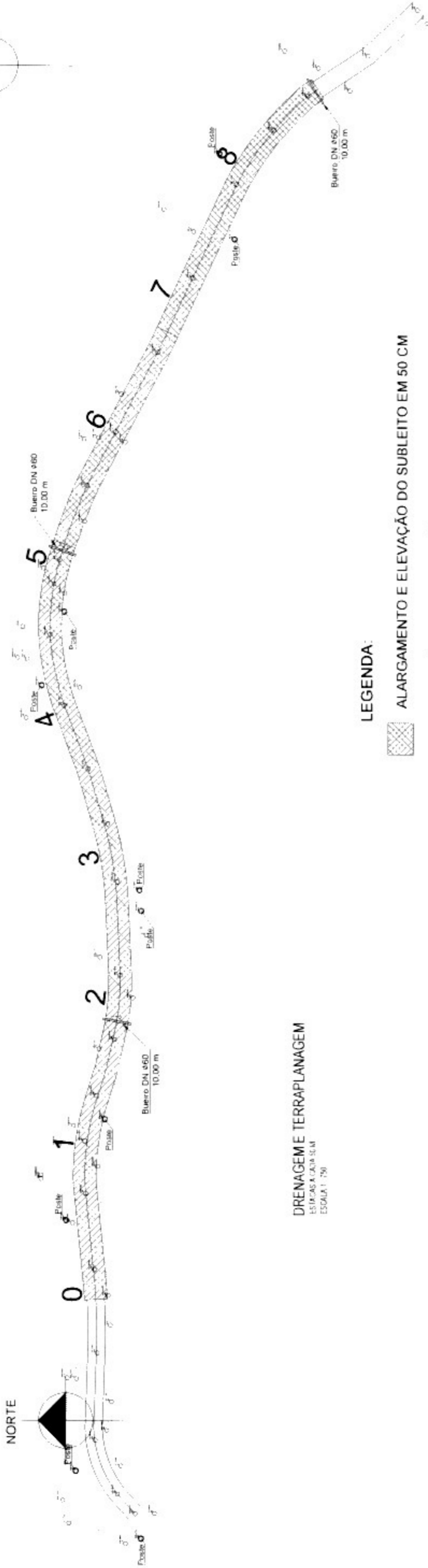
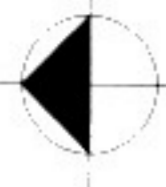
**Oscar Delgado**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Bruno Cesar de Campos**  
CREA-PR 71.596/D

Indicadas



NORTE



### DRENAGEM E TERRAPLANAGEM

ESCALA: 1:50

#### LEGENDA:

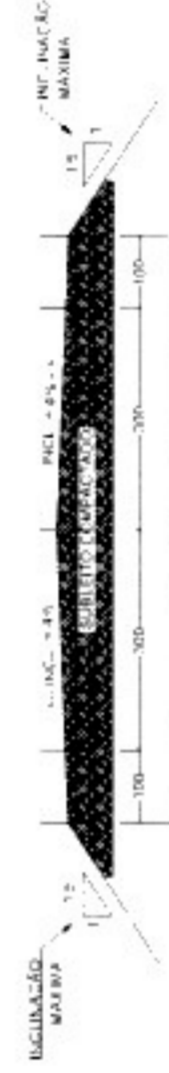
-  ALARGAMENTO E ELEVÇÃO DO SUBLEITO EM 50 CM
-  REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE SOLO MOLE + ALARGAMENTO E ELEVÇÃO DO SUBLEITO EM 50 CM



ESCALA: 1:5



ESCALA: 1:5



ESCALA: 1:5



ESCALA: 1:5

FLS. 196

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ: 05.884.544/001-26

PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA  
COMUNIDADE CHARQUEI DO SOL - DISTRITO SAO JOSE

### PROJETO DE DRENAGEM E TERRAPLANAGEM

Bruno C. de Campos | 15052024 | 1505/2024

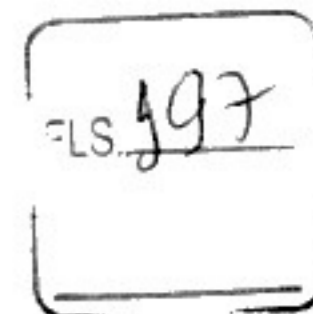
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA  
Extensão de Pavimentação: 440,00 m  
Área de Pavimentação: 2.640,00 m<sup>2</sup>

*Bruno C. de Campos*  
Bruno Cesar de Campos  
CREA-PR/11.596/D

*Oscar Delgado*  
Oscar Delgado  
PREFEITO MUNICIPAL

Indicadas

02/03



## PARECER JURÍDICO

***“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.***

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Irene Ap. Schmoeller, e pela Empresa **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, em data de 02 de Maio de 2024, conf. fls. 186/187, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **172/2022**, Tomada de Preços nº **018/2022**, e Contrato Administrativo nº **012/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (POLIÉDRICA) NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATPÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CONF. CONVÊNIO Nº 205/2022 DA SEAB DE ACORDO COM AS PLANILHA E DEMAIS PROJETOS CONSTANTES NO EDITAL.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa, em data de 03 de Maio de 2024, protocolo nº 197/2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa deve se devido ao recesso de final de ano, vários fornecedores não conseguiram entregar as placas de sinalização a tempo, e ainda as condições climáticas adversas. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 24 de Junho de 2024. E ainda Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura, fls. 189, com parecer favorável.



**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227. )

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” **Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**  
**II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que**



***poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”***

Ficará aditivado conforme a **Cláusulas 5ª e 6ª (quinta e sexta)**, do Contrato nº **012/2023**, sendo prorrogado por 6(seis) meses, vigorando assim até a data de 24 de Dezembro de 2024. E ainda, em sua **Cláusula 4ª**, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 012/2023 em **8,30%** (oito vírgula trinta) por cento, que perfaz o quantitativo de **440** (quatrocentos e quarenta) metros de extensão a partir do trecho projetado, totalizando o valor de **R\$ 131.803,90** (Cento e trinta e um mil e oitocentos e três reais, e noventa centavos).

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 204/2023**, com a Empresa **OSNI IZAIS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, desde que observadas às recomendações





delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Junho de 2024.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 012/2023, com base no Art. 57, Inciso I e 65, § 1º, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Junho de 2024.

**OSCAR DELGADO**

**Prefeito Municipal**





## 2º TERMO ADITIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/20223

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaias Calaudino, inscrito no CPF sob n.º 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I e 65, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Clausula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º. 012/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 24/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 24/12/2024.

**CLÁUSULA QUARTA:** De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Art. 65, § 1º, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 012/2023 em 8,30%, que perfaz quantitativo de 440 metros de extensão a partir do trecho projetado, totalizando o valor de R\$ 131.803,90 (Cento e Trinta e Um Mil Oitocentos e Três Reais e Noventa Centavos);

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2024.

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

OSNI IZAIAS CALAUDINO  
CONSTRUÇÃO E REFORMA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima  
RG: 6.013.796-0  
CPF: 857.956.159-00

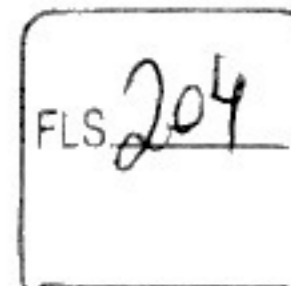
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

**LICITAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/20223**



De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaias Calaudino, inscrito no CPF sob n.º 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Clausula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º 012/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 24/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 6 (Seis) meses, vigorando assim até 24/12/2024.

**CLÁUSULA QUARTA:** De acordo com o Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu

Art. 65, § 1º, Inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 012/2023 em 8,30%, que perfaz quantitativo de 440 metros de extensão a partir do trecho projetado, totalizando o valor de R\$ 131.803,90 (Cento e Trinta e Um Mil Oitocentos e Três Reais e Noventa Centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2024.

<b>OSCAR DELGADO</b>	
Prefeito Municipal	<b>OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA</b>

**Testemunhas**

<b>ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA</b>	<b>FERNANDO LOPES</b>
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
Fernando Lopes  
**Código Identificador:A5291B20**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2024. Edição 3052

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

FLS. 205



206

## REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

À Prefeitura Santa Maria do Oeste -PR,

A **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita sob o CNPJ 40.761.780/0001-07, vem por meio desta solicitar o aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato Administrativo nº 12/2023 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 205/2022, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB), visto que os serviços se encontram em andamento. Tendo a contratada o total interesse na manutenção do contrato que se encerra dia 24/12/2024. O fator que explica o atraso no cronograma da referida obra é o volume de chuvas, que impossibilitaram o serviço de assentamento, pois a base fica com acúmulo de água, o que pode causar danos no pavimento após compactado. Um dia de chuva intenso demanda no mínimo dois dias de tempo seco para que a base fique em condições de trabalho. Mesmo com esse imprevisto a empresa não deixou de realizar o serviço de quebra de pedra na pedreira. Além disso a contratada também teve que arcar com a manutenção do pavimento já assentado em alguns pontos do trecho onde o acúmulo de chuva impediu o serviço de compactação. Alguns proprietários locais não respeitaram as sinalizações e trafegaram sobre as pedras ainda sem compactação ideal. Sendo que a empresa deve trabalhar atendendo as normas técnicas vigentes e a própria ABNT NBR 7.193/82 determina:

- 5.2.1 Não é permitido o tráfego nos trechos em operações de construção.
- 5.2.2 A pavimentação não deve ser executada quando a base estiver excessivamente molhada.

E a empresa é obrigada contratualmente a realizar a obra dentro das melhores técnicas e normas, mesmo que em detrimento da degradação do prazo contratual, onde deve-se dar prioridade a execução dentro das normas técnicas como determina a Entidade de Classe em que a empresa está vinculada e aos melhores entendimentos do TCU.

Todos estes motivos culminaram na execução morosa, porém constante do objeto. Desta forma, solicitamos o prazo de 180 dias para a conclusão integral do objeto.

Nestes Termos, P. Deferimento

*Santa Maria do Oeste, 11 de novembro de 2024.*

GUILHERME VIDAL  
COSTA:04261823918

Assinado de forma digital por  
GUILHERME VIDAL  
COSTA:04261823918  
Dados: 2024.11.13 09:02:01 -03'00'

Eng. Civil Guilherme Vidal Costa  
CREA 151.479/D-PR

OSNI IZAIAS CALAUDINO  
CONSTRUCAO E  
REFORMA:40761780000107

Assinado de forma digital por OSNI  
IZAIAS CALAUDINO CONSTRUCAO  
E REFORMA:40761780000107  
Dados: 2024.11.13 09:02:22 -03'00'

OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA  
CNPJ: 40.761.780/0001-07



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

207

## PARECER TÉCNICO

**CONTRATO:** 12/2023

**CONTRATADA:** OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA – CNPJ 40.761.780/0001-07.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (POLIEDRICA) NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N.º 205/2022 – DA SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo de execução e de vigência.

Este parecer técnico tem a finalidade exclusiva para análise da solicitação da empresa executora quanto a prorrogação do prazo de vigência de contrato e de execução da obra.

Com base no exposto pela contratada, a prorrogação de prazo se faz necessária devido ao volume excessivo fora do normal das chuvas este ano, afetando diretamente o serviço de movimentação de terra. Além disso, interferências em relação aos proprietários lindeiros ao trecho a ser pavimentado também impossibilitaram o andamento da obra dentro do cronograma.

Portanto, considerando as interferências citadas e a necessidade de correção dos trechos danificados, o parecer é FAVORÁVEL para a prorrogação do prazo de execução em 180 dias e de vigência em 180 dias a contar da data de vencimento.

Sem mais para o momento, este é o parecer.

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2024.

  
Jaime Luiz de Oliveira  
Engenheiro Civil CREA-PR 29.087/D





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Empresa OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA, referente ao aditivo de prazo de Vigência e Execução no Contrato Administrativo n.º 012/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Engenharia para elaborar parecer técnico;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal



## **PARECER JURÍDICO**

***“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.***

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa Osni Izaias Calaudino Const. e Reformas, em data de 11 de Novembro de 2024, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **0172/2022**, Tomada de Preço nº **018/2022** e Contrato Administrativo nº **012/2022**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (POLIÉDRICA) NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 205/2022 – DA SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração, em data de 11 de novembro de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 20 de Dezembro de 2024. Ainda às fls. 207 constou Parecer Técnico de Engenheiro Civil da Municipalidade .

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**





Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” **Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**  
**II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com**



***vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”***

Ficará aditivado o PRAZO DE VIGÊNCIA NO Contrato original pelo período de 06 (seis) meses, a contar da presente data e encerrar-se-á em 24 de junho de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

### **CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **3º Aditivo do Contrato Administrativo nº 012/2023**, com a Empresa **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.





Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Dezembro de 2024.



**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**

**Assessor Jurídico**